CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

| NÚMERO | DATA | RÚBRICA |
|---|---|---|
| 4165 | 2.12.13 | |

# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Resolução n° 017, de 02 de dezembro de 2013.**

***Cria a Frente Parlamentar de Desenvolvimento Econômico e Social.***

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa**, em sessão realizada no dia ____ de _____ de 2013, aprovou Projeto de Resolução nº._____/2013, de autoria do Vereador Eduardo Ribeiro Barison, e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º**. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Mococa, a Frente Parlamentar de Desenvolvimento Econômico e Social – FRENDES.

**Art. 2º**. A Frente Parlamentar de Desenvolvimento Econômico e Social – FRENDES será constituída mediante a livre adesão dos Vereadores, com o objetivo de apoiar, discutir e incentivar ações e políticas públicas que contribuam para elevar o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH do Município de Mococa.

**Parágrafo único**. A adesão dos Vereadores dar-se-á por requerimento individual ou coletivo encaminhado ao Presidente da Casa ou por iniciativa da Mesa Diretora.

**Art. 3º**. Os trabalhos da Frente Parlamentar de Desenvolvimento Econômico e Social – FRENDES serão desenvolvidos, preferencialmente, com a participação das empresas, entidades sociais e associações de bairro do Município de Mococa.

**§ 1º**. As reuniões da Frente Parlamentar de Desenvolvimento Econômico e Social – FRENDES serão públicas, realizadas periodicamente nas datas e locais estabelecidos por seus membros.

**§ 2º**. A Frente Parlamentar de Desenvolvimento Econômico e Social – FRENDES produzirá relatórios das suas atividades, apresentando sumário das reuniões, seminários, simpósios e encontros, visando garantir ampla divulgação para a sociedade em geral

**Art. 4º**. A Câmara Municipal de Mococa deverá buscar o apoio de Frentes Parlamentares com objetivos similares na esfera estadual e federal.

**Art. 5º**. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

***Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 02 de 12 de 2013.***

***Eduardo Ribeiro Barison***
***Vereador – PV***

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 31/03/2014
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores:**

As Frentes Parlamentares são associações suprapartidárias compostas de integrantes do Poder Legislativo, cujos objetivos dizem respeito à orientação e posicionamento político sobre tema específico de relevante interesse da coletividade.

No caso do presente projeto, como se pode observar do seu artigo 2º, a Frente Parlamentar de Desenvolvimento Econômico e Social – FRENDES, objetiva apoiar, discutir e incentivar ações e políticas públicas que contribuam para elevar o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH do Município de Mococa.

Nesse sentido e também para que as naturais divergências ideológicas não se sobreponham ao bem-comum, entendo que a criação desta Frente Parlamentar contribuirá para democratizar os debates e focar os esforços.

Assim, ciente do nosso compromisso com o povo mocoquense, espero contar com a colaboração de meus pares para a aprovação do presente projeto.

***Eduardo Ribeiro Barison***

***Vereador – PV***

# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## SOLICITAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSITURAS LEGISLATIVAS

**VEREADOR REQUERENTE:** Eduardo Ramos

| CÂMARA MUNICIPAL -MOCOCA- PROTOCOLO | | |
|---|---|---|
| NUMERO | DATA | RUBRICA |
| 1.943 | 21.11.13 | |

**PROPOSITURAS:**

- [ ] - Emenda à Lei Orgânica do Município
- [ ] - Projeto de Lei Complementar
- [ ] - Projeto de Lei Ordinário
- [ ] - Projeto de Resolução
- [ ] - Projeto de Decreto Legislativo
- [ ] - Requerimento
- [ ] - Indicação
- [ ] - Moção
- [ ] - Parecer

**ASSUNTO:** O IMAR A FRENTE PARLAMENTAR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

**HISTÓRICO**

SOLICITO QUE O JURIDICO DA CAMARA FAÇA O PL QUE CRIA A FRENTE PARLAMENTAR

ATENDIDO em 26/11/2013

Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618

# Frente parlamentar

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

**Frente parlamentar** ou **bancada** é um grupo de membros dos poderes legislativos federal, estaduais e municipais que tem sua atuação unificada em função de interesses comuns, independentemente do partido político a que pertençam.

## Índice


- 1 Razão da existência
- 2 Surgimento e multiplicação
- 3 Bancada ruralista
- 4 Bancada da bola
- 5 Bancada evangélica
- 6 Ligações externas


## Razão da existência

Fenômeno típico, mas não exclusivo, da política brasileira, esses grupos de interesse estão constituídos, em grande parte, sob a forma de sociedade civil, mas nasceram de bancadas suprapartidárias informais e até hoje são conhecidas por essa denominação na mídia. Assim, por exemplo, ao invés de se referirem à Frente Parlamentar de Apoio à Agropecuária, os órgãos de imprensa se referem à bancada ruralista, como era originariamente conhecida.

A existência de frentes parlamentares é apontada como prova da inexistência de verdadeiros partidos políticos no Brasil. Políticos filiam-se a partidos não por se identificarem com seu programa, mas por conveniências de ordem pessoal e eleitoral. Escolhe-se um partido por afinidade com suas chefias nacionais e regionais.

Descompromissados com o programa partidário, no mais das vezes enunciados genéricos e vazios, os parlamentares se unem em função de interesses pessoais, profissionais e econômicos, próprios ou de seus apoiadores. A Frente Parlamentar Evangélica, por exemplo, é composta de deputados federais e senadores de 14 partidos (52ª legislatura-2003-2007).

## Surgimento e multiplicação

Esses grupos começaram a ser informalmente criados na Assembléia Nacional Constituinte que redigiu a Constituição de 1988 com o objetivo precípuo de inserir na Carta disposições que atendessem aos interesses de grupos econômicos. A mais ativa e eficiente dessas bancadas foi a ruralista, que surgiu sob a orientação da UDR- União Democrática Ruralista, presidida por Ronaldo Caiado, que depois se tornaria deputado federal.

Em 1997, levantamento feito pelo DIAP apontava a existência de 12 desses grupos de interesse.

Em 2006, existem centenas desses grupos. O Congresso Nacional e o DIAP não conseguem informar seu número exato. Certo é que são raros os meses em que a agenda da Câmara dos Deputados não informe sobre a criação de novas frentes parlamentares, sem falar nas bancadas suprapartidárias constituídas ao sabor de causas às vezes momentâneas, de cujo nascimento sequer se tem notícia.

Para dar uma idéia da quantidade de frentes parlamentares e da diversidade de interesses por ela atendidos, registre-se que um único deputado da 52ª legislatura (2003-2007), sem maior expressão, esteve vinculado às seguintes: Frente Parlamentar pelo Pleno Emprego, pela Administração, em Defesa da Cadeia Produtiva de Uvas e Vinhos , das Hepatites e Transplantes, Universidade para Todos, do Saneamento Básico, da Agricultura Famíliar, em Defesa da Moradia Popular, do Transporte Público, contra o Câncer, Municipalista, Pró Municípios, em Defesa da Indústria Aeronáutica Brasileira, em Defesa das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas na Área da Saúde, de Combate ao Uso do Cigarro, de Apoio à Produção, Antidrogas, em Apoio a Educação à Distância, em Defesa das Políticas Públicas de Juventude, Mista para o Desenvolvimento Sustentável e Apoio às Agendas 21 Locais, de Adoção, da Saúde, em Defesa da Duplicação da BR 101 e de Defesa da Criança e do Adolescente.

Algumas dessas frentes parlamentares não têm atuação efetiva. Foram constituídas porque em determinado momento era interessante chamar a atenção de uma parcela específica de eleitores mais ativos, como os que combatem o tabagismo e as drogas.

As que realmente atuam são as ligadas aos grandes interesses econômicos e eleitorais, por representarem o interesse próprio de parlamentares ou de poderosos *lobbies* por trás deles.

## Bancada ruralista

A bancada ruralista, como é conhecida a Frente Parlamentar, é eficiente na defesa dos interesses de grandes e pequenos proprietários rurais, já que há uma grande comonalidade de interesses, contrariando a política oficial petista de dividir o campo entre agronegócio e agricultura familiar.

Apesar de atuar presentemente sob a forma de sociedade civil regularmente constituída, não costuma fazer muita publicidade de sua atuação. Entretanto, mantem ativo um sítio na Internet, identificado como pertencente à Frente Parlamentar da Agropecuária.

Até o número de votos de que dispõe não é exatamente conhecido. Na 51ª legislatura (1999-2003), 89 deputados se declaravam ruralistas nos seus currículos publicados no sítio da Câmara dos Deputados. Mas é certo que outros, mesmo sendo ruralistas, preferem se identificar pela profissão que lhes confere seu diploma universitário. Outros, ainda, têm interesses familiares na agricultura e na pecuária ou são patrocinados por grupos ligados a essas atividades.

Por essa razão, as estimativas quanto ao poder desta bancada variam entre 120 e 200 votos. Dificulta a contagem o fato de os ruralistas só votarem em bloco quando a matéria é de seu específico interesse.

## Bancada da bola

A chamada Bancada da Bola, hoje formalizada como Frente Parlamantar de Apoio ao

Esporte, reúne congressistas ligados aos clubes e federações de futebol. Atua há várias legislaturas, de forma intensa, mas discreta, e somente apareceu com mais destaque na mídia e teve sua estrutura devassada quando das duas CPIs paralelas que, em seguida à derrota do Brasil na Copa de Mundo de 1998, se instalaram na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

A CPI do Senado foi motivada por denúncias de uma ex-secretária do técnico Wanderley Luxemburgo. Ela acusava o treinador de sonegação fiscal, escalação de jogadores baseada em interesses comerciais e falava até de reuniões de altos dirigentes do futebol para combinar resultados de jogos.

Na Câmara, onde a criação de uma investigação já havia sido evitada por influência da bancada ligada ao futebol, instaurou-se outra CPI para investigar as contas da CBF – Confederação Brasileira de Futebol, em especial as condições de um contrato de patrocínio firmado com a Nike, fabricante de material esportivo.

Nenhuma das duas CPIs gerou punições para o grande número de dirigentes esportivos envolvidos, porque a atuação da bancada da bola a favor deles foi decisiva. Com seus votos conseguiram derrubar os pareceres dos relatores.

O exame das contas da CBF revelou que, a partir de 1998, a entidade criou uma rede de influência política no país com doações em dinheiro. Financiou a campanha de muitos candidatos a deputado e senador, a grande maioria dirigentes de clube e federações ou pessoas a ele ligadas. Eleitos, vieram a constituir a bancada da bola.

Além de gastos diretos com financiamento de campanhas da ordem de R$ 612 mil, ficou comprovado que o fluxo de recursos destinados pela CBF às federações foi maior nos períodos eleitorais. A CBF, de forma indireta, teria doado muito mais dinheiro às campanhas de 1998 e 2000. O montante distribuído ultrapassou R$ 12 milhões e atendeu a critérios pessoais do presidente da entidade, Ricardo Teixeira.

A CBF mantém, desde 1998, uma *Embaixada* em Brasília, numa mansão alugada que consome 660 mil reais em despesas por ano. Esta mansão se tornou uma espécie de sede da bancada da bola. Ali, em partidas de futebol, festas concorridas, bem servidas de comidas, bebidas e outras atrações, parlamentares e cartolas confraternizam e buscam a orientação de Teixeira.

Em 2006, a bancada da bola foi decisiva na implantação da Timemania, uma loteria que servirá para ajudar os clubes de futebol a refinanciarem e pagarem suas dívidas.

## Bancada evangélica

A Frente Parlamentar Evangélica expressa os interesses das igrejas evangélicas em geral, embora seja principalmente constituida de deputados pertencentes a igrejas pentecostais, que por sua típica agressividade em evangelizar, formam a maior parte da população evangélica brasileira.

Na 52ª legislatura (2003-2006) estava formada por 58 congressistas, um aumento de 25% em relação à bancada da legislatura anterior. Ganhou inclusive três cadeiras no Senado, onde antes não tinha representantes. A maior parte dos congressistas evangélicos são pastores ou leigos vinculados à Assembléia de Deus (23 deputados) e Igreja Universal do Reino de Deus (22 deputados e um senador).

Os parlamentares evangélicos nem sempre votam em bloco, pois representam correntes distintas no campo religioso e também no econômico e só falam a mesma língua em questões de conteúdo moral. Sua relação com a bancada católica é marcada tanto pela união quando na defesa de interesses comuns como pela oposição às eventuais tentativas de suprematismo católico, de certa forma delimitando território entre as duas grandes confissões cristãs.

São contrários, por exemplo, à agenda dita progressista na área social, obstruindo votações de propostas visando a ampliação das hipóteses legais de aborto e instituindo o casamento entre pessoas do mesmo sexo.

Estão correntemente empenhados na derrota do PL 122, e na defesa do DC 234, ou da Liberdade de Escolha individual, também chamada de Lei da Cura Gay.

## Ligações externas

- VIGNA, Edélcio. *Bancada Ruralista - o maior grupo de interesse do Congresso Nacional.* (http://www.inesc.org.br/biblioteca/publicacoes/artigos/ARTIGO%20BANCADA%20RURALISTA%20OUTUBRO%202007.pdf/view) (em português), Brasília: INESC Instituto de Estudos Socioeconômicos, outubro 2007 - Ano VII - n° 12, última modificação 21 de dezembro de 2007 13:16

Obtida de "http://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Frente_parlamentar&oldid=37147765"
Categoria: Política

- Esta página foi modificada pela última vez à(s) 19h17min de 19 de outubro de 2013.
- Este texto é disponibilizado nos termos da licença Atribuição-Partilha nos Mesmos Termos 3.0 não Adaptada (CC BY-SA 3.0); pode estar sujeito a condições adicionais. Consulte as condições de uso para mais detalhes.

# PARECER

Nº 3633/2013[1]

- PL – Poder Legislativo. Instituição de Frente Parlamentar. Resolução. Comentários.

## CONSULTA:

A consulente, Câmara Municipal, faz os seguintes questionamentos sobre a possibilidade de elaboração de projeto que cria a frente parlamentar de desenvolvimento econômico e social:

1) Eventual projeto nesse sentido é juridicamente possível?

2) Em caso afirmativo, qual seria o instrumento adequado para sua criação: lei ou resolução?

3) A matéria tratada é privativa do Poder Executivo?

## RESPOSTA:

Inicialmente, cumpre aduzir que Frente Parlamentar é uma associação suprapartidária composta de integrantes do Poder Legislativo cujo objetivo é a orientação e o posicionamento político sobre tema específico de relevante interesse da coletividade.

Por sua vez, possui tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária e atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito.

Noutro giro, por se tratar de assunto inerente de economia interna da Câmara Municipal, a proposição adequada para regulamentar a frente parlamentar é a resolução.

[1]PARECER SOLICITADO POR DONATO CÉSAR ALMEIDA TEIXEIRA,PROCURADOR JURÍDICO - CÂMARA MUNICIPAL (MOCOCA-SP)

Ademais, quanto ao assunto a ser tratado pela pretensa Frente Parlamentar em comento, qual seja, desenvolvimento econômico e social da municipalidade, não vislumbramos qualquer óbice, haja vista estar condizente tanto com a Constituição Federal como o ordenamento jurídico vigente.

Por fim, tendo em vista que a Frente Parlamentar é uma associação suprapartidária composta de Edis e se correlaciona com a atividade do Poder Legislativo, não há que se falar que a matéria é privativa do Poder Executivo, tampouco que deve ser criada por este órgão, devendo, portanto, ser instituída somente por Vereadores.

Face ao exposto, temos que a criação de uma Frente Parlamentar deve ocorrer mediante resolução de iniciativa exclusiva de membro do Poder Legislativo.

É o parecer, s.m.j.

Rafael Pereira de Sousa
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2013.

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**PROCESSO Nº. 1.621/2013.**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 017/2013.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

# D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 02 de dezembro de 2013.

**GUILHERME DE SOUZA GOMES**
**Presidente**

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROCESSO Nº. 1.621/2013.**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 017/2013.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

### RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 04 / 12 / 2013.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR(A) ATÉ: _____/_____/_____

_____
Presidente da Comissão

### NOMEAÇÃO DE RELATOR(A)

NOME: Francisco S. G. Fernandes

DATA DA NOMEAÇÃO: 04 / 12 / 2013.

_____
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROCESSO Nº. 1.621/2013.**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 017/2013.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

### RECEBIMENTO PELO RELATOR(A)

DATA DO RECEBIMENTO: 04/12/2013.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

_____
Relator(a)

Gmail by Google

# Parecer Projeto de Resolução nº017/2013 - Câmara Municipal de Mococa

1 mensagem

**DEISE CAMARA MOCOCA** <deisecamaramococa@gmail.com> 8 de janeiro de 2014 09:34
Para: consultoria@ndj.com.br

A pedido do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes, relator na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, solicito dessa assessoria jurídica informações a respeito do Projeto de Resolução nº.017/2013, de autoria do Vereador Eduardo Ribeiro Barison.

Guilherme de Souza Gomes

Presidente

**17 proj resolução Cria a Frente Parlamentar de Desenvolvimento Econômico e Social.PDF**
210K

CONSULTA/0067/2014/DDR

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA – SP
At.: Sr. Guilherme de Souza Gomes – Presidência

**Projeto de resolução, de iniciativa de vereador, que cria a Frente Parlamentar de Desenvolvimento Econômico e Social – Matéria interna afeta à Câmara – Iniciativa concorrente – Ausência de vícios – Observações pertinentes.**

**CONSULTA:**

*"A pedido do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes, relator na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, solicito dessa assessoria jurídica informações a respeito do Projeto de Resolução nº.017/2013, de autoria do Vereador Eduardo Ribeiro Barison".*

Trata-se de projeto de lei que "Cria a Frente Parlamentar de Desenvolvimento Econômico e Social".

**ANÁLISE JURÍDICA:**

Em resposta objetiva à indagação proposta, entende-se que não há óbice ao regular prosseguimento do projeto de resolução, de iniciativa de vereador, que cria a Frente Parlamentar de Desenvolvimento Econômico e Social.

Esclareça-se, nesse sentido, que, no tocante à competência, não padece de vício o presente projeto de resolução, posto que, em face do que dispõe o art. 51, inc. IV, da CF/88, e do princípio da simetria, a edilidade pode, por meio de


Rua Pedro Américo, 68 - 5º andar - República - CEP 01045-912 - São Paulo/SP
Tel. (11) 3225 7000 - Fax (11) 3225 7001 - DDG 0800 775 7000
www.ndj.com.br - e-mails: ndj@ndj.com.br - vendas@ndj.com.br - orientacao@ndj.com.br
Caixa Postal 149 - CEP 01031-970 - São Paulo/SP

resolução, definir os seus assuntos administrativos, afetos à organização e ao funcionamento, como se verifica na pretensão em análise.

Ademais, de acordo com o art. 237 do Regimento Interno da Câmara de Mococa, o projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de natureza político-administrativa da Câmara.

No tocante à iniciativa, cumpre-nos observar que a matéria em questão (criação de uma frente parlamentar) não está incluído no rol de iniciativa exclusiva da Mesa, razão pela qual poderá ser desencadeado pela Mesa da Câmara, pelas comissões permanentes ou por um vereador de forma isolada, podendo, inclusive, ser concorrente entre estes.

Ademais, para melhor entendimento do assunto, trazemos algumas definições de resolução. Para Hely Lopes Meirelles: "Resolução é deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis mas não se sujeita à sanção e veto do Executivo. Presta-se à aprovação do regimento interno da Câmara; criação, transformação e extinção dos seus cargos e funções e fixação da respectiva remuneração" (cf. in *Direito Municipal Brasileiro*, 13ª ed., Malheiros, São Paulo, 2003, p. 637).

Corroborando com esta assertiva, temos João Jampaulo Júnior: "A resolução igualmente é deliberação plenária, visando regular competência exclusiva da Edilidade, mas produzindo apenas efeitos internos, e é promulgada pelo presidente da Câmara" (cf. in *O Processo Legislativo Municipal*, Editora de Direito, Leme/SP, 1997, p. 62).

Diante do exposto, entende-se que o projeto de resolução trazido à colação merece prosperar, tendo em vista que não padece de vícios, sob os aspectos da competência e da iniciativa.


Rua Pedro Américo, 68 - 5º andar - República - CEP 01045-912 - São Paulo/SP
Tel. (11) 3225 7000 - Fax (11) 3225 7001 - DDG 0800 775 7000
www.ndj.com.br - e-mails: ndj@ndj.com.br - vendas@ndj.com.br - orientacao@ndj.com.br
Caixa Postal 149 - CEP 01031-970 - São Paulo/SP

Essas são, por fim, as considerações que nos parecem pertinentes à consulta formulada, sem embargo e demonstrando, desde já, o nosso respeito às eventuais opiniões divergentes que possam existir sobre o tema aqui abordado, aproveitando para nos colocar à disposição para eventuais dúvidas e mais complementações sobre a matéria.

São Paulo, 13 de janeiro de 2014.

Elaboração:

Daniela Diederichs Robic
OAB/SP 243.195

Aprovação da Diretoria NDJ

Angelo Iadocico
Superintendente



Rua Pedro Américo, 68 - 6º andar - República - CEP 01045-912 - São Paulo/SP
Tel. (11) 3225 7000 Fax (11) 3225 7001 DDG 0800 775 7000
www.ndj.com.br - e-mails: ndj@ndj.com.br - vendas@ndj.com.br - orientacao@ndj.com.br
Caixa Postal 149 - CEP 01031-970 - São Paulo/SP

Assim, considerando-se que a proposição a nós encaminhada foi apresentada em Plenário pelo parlamentar, no quesito de competência e iniciativa, tem-se que tal proposição poderá avançar no processo legislativo municipal.

Essas são, por fim, as considerações a serem feitas a respeito da presente consulta, sem embargo de outros entendimentos em sentido contrário, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito.

São Paulo, 13 de janeiro de 2014.

Elaboração:

Aniello dos Reis Parziale
OAB/SP 259.960

Aprovação da Diretoria NDJ

Angelo Iadocico
Superintendente


Rua Pedro Américo, 68 - 5º andar - República - CEP 01045-912 - São Paulo/SP
Tel. (11) 3225 7000 - Fax (11) 3225 7001 - DDG 0800 775 7000
www.ndj.com.br - e-mails: ndj@ndj.com.br - vendas@ndj.com.br - orientacao@ndj.com.br
Caixa Postal 149 - CEP 01031-970 - São Paulo/SP

# Área de relacionamento

## Histórico de consultas realizadas

Ver todos os atendimentos | No último ano | enviar

**Sua consulta jurídica foi registrada em nosso sistema.**

**Você pode anexar documentos à consulta através do link "Anexar informação complementar" abaixo.**

Atendimentos em andamento

### Parecer Jurídico

Iniciado em 08/01/2014 14:00 por GUILHERME DE SOUZA GOMES, PRESIDENTE

Em atendimento

Anexar informação complementar »

Anexos do atendimento

Anexo 26126 - Documento enviado pelo consulente

« voltar para a página principal da área do associado

Gmail by Google

DEISE CAMARA MOCOCA <deisecamaramococa@gmail.com>

# Parecer Projeto de Resolução nº.017/2013 – Câmara Municipal de Mococa

1 mensagem

**DEISE CAMARA MOCOCA** <deisecamaramococa@gmail.com> 8 de janeiro de 2014 13:37
Para: consultas@grifon.com.br

A pedido do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes, relator na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, solicito dessa assessoria jurídica informações a respeito do Projeto de Resolução nº.017/2013, de autoria do Vereador Eduardo Ribeiro Barison.

Guilherme de

**17 Projeto de resolução Cria a Frente Parlamentar de Desenvolvimento Econômico e Social..PDF**
210K

GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA.

CENTRO DE ESTUDOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CEAP

11-3666.2551 – consultas@grifon.com

# RELATÓRIO DE CONSULTA

À

Câmara Municipal de Mococa

Aos cuidados do Guilherme de Souza Gomes

**Data da consulta**: 08/01/2014

**Data da resposta**: 15/01/2014

**Consulta nº.** 000.0000.8767/2014

## Questionamento:

A pedido do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes, relator na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, solicito dessa assessoria jurídica informações a respeito do Projeto de Resolução nº.017/2013, de autoria do Vereador Eduardo Ribeiro Barison.

Guilherme de

# Conclusão:

## 1.0 Do questionamento

Apresenta-nos a Consulente projeto de resolução para à analise de sua legalidade e constitucionalidade.

## 2.0 Matéria *interna corporis*

Inicialmente realizaremos algumas considerações que julgamos necessárias. Para tanto utilizaremos os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles.

Assim, o mencionado autor em sua obra Direito Municipal Brasileiro realiza importantes observações quanto ao regimento interno do Poder Legislativo Municipal, vejamos:

> " O regimento interno é o regulamento da Câmara; não é lei. É ato administrativo-normativo, como são os demais regulamentos, com a só particularidade de se destinar a regular os trabalhos da Edilidade. O regimento deve ser posto em vigor por resolução do plenário, promulgada e publicada pelo presidente.
> Como ato administrativo, o regimento interno é obrigatório para os membros da Câmara Municipal nas suas funções de vereação. [...].
> Como ato regulamentar, o regimento não pode criar, modificar ou suprimir direitos e obrigações constantes da Constituição ou das leis, em especial da lei orgânica do Município. Sua **missão é disciplinar o procedimento legislativo e os trabalhos dos vereadores, da Mesa, da presidência, bem como o das comissões permanentes ou especiais que se constituírem para determinado fim. No seu bojo cabem todas as**

> **disposições normativas da atividade interna da Câmara, desde que não invadam a área da lei.** A função do regimento **interno não é compor o legislativo do Município; é reger-lhe os trabalhos.**" (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Brasileiro Municipal.* 15° Edição. São Paulo: Malheiros, 2007, pág. 673-674).

Retira das lições apresentadas acima que o regimento interno da Câmara dispõe sobre todas as atividades que devem ser exercidas pelos membros do Poder Legislativo, bem como a organização dos trabalhos desempenhados no âmbito legislativo. Matérias essas de natureza *interna corporis*.

Continua o autor mencionado acima:

> "Em sentido técnico-jurídico, *interna corporis* não é tudo que provém do seio da Câmara ou se contém em suas manifestações administrativas. *Interna Corporis* são somente aquelas questões ou assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são reservados à exclusiva apreciação e deliberação do plenário da Câmara. [...] **e os de utilização de suas prerrogativas institucionais (modo de funcionamento da Câmara, elaboração de regimento, constituição de comissões, organização de serviços auxiliares etc.)** [...]".

Resta-nos claro, portanto, que a criação da frente parlamentar de desenvolvimento econômico e social tratada na presente resolução trata-se de matéria de natureza interna corporis, ou seja, de interesse exclusivo do Poder Legislativo e tendo seus membros competência para legislar sobre o tema.

Seguindo a lógica apresentada, é forçoso dizer que o instrumento jurídico utilizado para legislar sobre o tema esta correto, isto é, a resolução.

Utilizando novamente os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles "a resolução é deliberação do plenário sobre a matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político administrativa.". (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Brasileiro Municipal.* 15° Edição. São Paulo: Malheiros, 2007, pág. 673-674).

Assim, verifica-se que a criação da frente parlamentar é de competência exclusiva do Poder Legislativo e de seus membros, e ainda, de interesse exclusivamente interno deste Poder. Dessa forma, o mecanismo legal para sua criação é regulamentação é a resolução.

## 3.0 Conclusão

Diante de todo o exposto, podemos concluir que, o projeto de resolução que nos foi submetido à análise esta arraigado de legalidade e constitucionalidade, pois refere-se à matéria interna corporis, que é de interesse e competência exclusivamente do Poder Legislativo.

É o parecer.

P.S.C

P.A.S (A)

**Ana Paula Santos Soares de Paula**, OAB/SP 316.068, Pós-graduada em Direito Constitucional pelo Instituto Toledo de Ensino.
**André Palmeira Alves,** OAB/SP 328.366, Pós-graduando em Direito Administrativo pela Fundação Getúlio Vargas (GV Law).
**Carla Costa Lanciano,** OAB/SP 257.315, Especialista em Direito Público pela UNIDERP - Universidade Anhanguera e LFG – Instituto Luiz Flávio Gomes.
**Cristiane Zangirolamo Fidelis,** OAB/SP 235.500, Especialista em Direito Administrativo pela PUC/SP – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
**Fabiana Nader Cobra Ribeiro,** OAB/SP 181.098. Pós Graduanda em Direito Público pela UNIDERP - Universidade Anhanguera e LFG – Instituto Luiz Flávio Gomes.
**Felipe Clasen Diogo,** OAB/SP 179.278-E.
**Fernando Silva Tosi**, OAB/SP 198.229-E
**Flávia Cristina Rodrigues e Rodrigues,** OAB/SP 235.544, Especialista em Direito Empresarial pela EPD – Escola Paulista de Direito.
**Flaviano Hoth de Barros,** OAB/SP 219.824. Pós-graduando em Direito Público pela UNIDERP - Universidade Anhanguera e LFG – Instituto Luiz Flávio Gomes.
**Paola Sorbile Caputo,** OAB/SP 238.204, Especialista em Direito Administrativo pela PUC/SP - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
**Pedro Jose Rocha e Silva,** OAB/SP 314.869.
**Samir Morais Nader,** OAB/SP 240.186, Especialista em Direito Administrativo pela UCAM – Universidade Candido Mendes/Prominas.
**Soraya Mendes,** OAB/SP 259.493.

**Orientadores:**
**Jairo Bessa de Souza,** OAB/SP 44.649, Especialista (nível mestrado) em Direito Constitucional pela PUC/SP – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
**Joaquim Fonseca,** OAB/SP 314.215, Bacharel em Direito pela Universidade Anhembi Morumbi, Especialista em Direito Constitucional pelo Complexo Educacional Damásio de Jesus, Mestrando em Direito Difuso e Coletivo - e Contador CRC/SP 124.373.
**Kelly Eguchi Priori,** OAB/PR 39.752, Especialista em Direito Tributário pela Unicuritiba.
**Márcio de Paula Antunes,** OAB/SP 180.044.
**Pollyane de Almeida Santos,** OAB/MG 85.377, Especialista em Direito Público pela Faculdade Newton Paiva – MG.
**Ricardo Victalino de Oliveira,** OAB/SP 251.443, Especialista em Direito Público pela UNIP, Mestre em Direito do Estado pela USP – Universidade de São Paulo, Doutorando em Direito do Estado pela USP – Universidade de São Paulo, Professor de Direito Constitucional e Direito Administrativo.

**Colaboradores:**
**Adolpho Henrique de Paula Ramos,** Especialista em Direito Processual pela UCAM (Centro Universitário de Barra Mansa).
**André Rovegno,** Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie/SP; Doutor em Direito do Estado pela USP.

# PARECER

Nº 0054/2014[1]

- PG – Processo Legislativo. Projeto de Resolução. Instituição de Frente Parlamentar. Comentários.

## CONSULTA:

Indaga a consulente, Câmara Municipal, sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 017/2013 que cria a Frente Parlamentar de Desenvolvimento Econômico e Social.

## RESPOSTA:

O cerne da presente consulta diz respeito à criação, por meio de resolução, de Frente Parlamentar que trata do tema "Desenvolvimento Econômico e Social". Consulta similar a esta foi respondida por este Instituto através do Parecer nº 3633/2013, enviada em 25/11/2013 à consulente, que, por sua importância, reproduzimos abaixo alguns trechos:

> "(...) Por sua vez, possui tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária e atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito.
>
> Noutro giro, por se tratar de assunto inerente de economia interna da Câmara Municipal, **a proposição adequada para regulamentar a frente parlamentar é a resolução**.
>
> Ademais, **quanto ao assunto a ser tratado pela pretensa Frente Parlamentar em comento, qual seja, desenvolvimento econômico e social da municipalidade, não vislumbramos qualquer óbice**, haja vista estar condizente tanto com a Constituição Federal

[1]PARECER SOLICITADO POR GUILHERME DE SOUZA GOMES,PRESIDENTE - CÂMARA MUNICIPAL (MOCOCA-SP)

como o ordenamento jurídico vigente. (...)" (grifamos).

Verifica-se, portanto, que do ponto de vista formal, a propositura sob exame está perfeita, eis que o meio adequado a tratar sobre o tema é a resolução. No tocante ao aspecto material, também não foi identificado qualquer ilegalidade e, desta forma, o Projeto de Resolução em análise não padece de qualquer vício capaz de inquiná-lo de ilegalidade.

Face ao exposto, temos que o Projeto de Resolução nº 017/2013, que cria a Frente Parlamentar de Desenvolvimento Econômico e Social, está apto a tramitar em seu processo legislativo, não havendo qualquer mácula tanto em seu aspecto formal como material.

É o parecer, s.m.j.

Rafael Pereira de Sousa
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2014.

# Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**REFERÊNCIA :- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº017/2013**

**INTERESSADO:- Eduardo Ribeiro Barison**

**ASSUNTO : - Cria a Frente Parlamentar de Desenvolvimento Económico e Social.**

**RELATOR :-**

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 31 de março de 2014.

**Relator**

# Resolução nº.02, de 1º. de abril de 2014.

***Cria a Frente Parlamentar de Desenvolvimento Econômico e Social.***

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa**, em sessão realizada no dia 31 de março de 2014, aprovou Projeto de Resolução nº.017/2013, de autoria do Vereador Eduardo Ribeiro Barison, e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º**. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Mococa, a Frente Parlamentar de Desenvolvimento Econômico e Social – FRENDES.

**Art. 2º**. A Frente Parlamentar de Desenvolvimento Econômico e Social – FRENDES será constituída mediante a livre adesão dos Vereadores, com o objetivo de apoiar, discutir e incentivar ações e políticas públicas que contribuam para elevar o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH do Município de Mococa.

**Parágrafo único**. A adesão dos Vereadores dar-se-á por requerimento individual ou coletivo encaminhado ao Presidente da Casa ou por iniciativa da Mesa Diretora.

**Art. 3º**. Os trabalhos da Frente Parlamentar de Desenvolvimento Econômico e Social – FRENDES serão desenvolvidos, preferencialmente, com a participação das empresas, entidades sociais e associações de bairro do Município de Mococa.

# Resolução nº.02, de 1º. de abril de 2014.

**§ 1º**. As reuniões da Frente Parlamentar de Desenvolvimento Econômico e Social – FRENDES serão públicas, realizadas periodicamente nas datas e locais estabelecidos por seus membros.

**§ 2º**. A Frente Parlamentar de Desenvolvimento Econômico e Social – FRENDES produzirá relatórios das suas atividades, apresentando sumário das reuniões, seminários, simpósios e encontros, visando garantir ampla divulgação para a sociedade em geral.

**Art. 4º**. A Câmara Municipal de Mococa deverá buscar o apoio de Frentes Parlamentares com objetivos similares na esfera estadual e federal.

**Art. 5º**. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

***Câmara Municipal de Mococa, 1º de abril de 2014.***

**GUILHERME DE SOUZA GOMES**
***Presidente***

**LUIZ BRAZ MARIANO**
**1º Secretário**

**FRANCISCO S. GABRIEL FERNANDES**
**2º Secretário**